

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA OU ATIVIDADES AFINS**

Pelo presente instrumento, de um lado **BRUNA ENGELS KUNTZ**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da cédula de identidade RG n° 10251096-8 e do CPF n° 077.973.999-05 e registrada no CAUPR sob o n° A126145-2 com endereço na Avenida Teodoro Locks n° 27, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e de outro lado **CONSTRUTORA ESPERANÇA**, pessoa jurídica com sede em Nova Esperança do Sudoeste, na Avenida Iguaçu n° 653, fundos, Bairro Centro, CEP 85635-000, no estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 26.690.308\0001-08, e no cadastro Estadual sob o n° 90738447-00, CONTRATANTE neste ato representada pelo seu administrador FELIPE RUARO CONSTANTINO, pessoa física, brasileiro, empresário, com Carteira de Identidade n° 10501046-0, e CPF n° 086.220.159-47, residente e domiciliado na Rua Jucelino Kubitschek, n° 50, bairro centro, CEP 85635-000, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, no Estado do Paraná, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Arquitetura ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

1 - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Arquitetura pela CONTRATADA como responsável técnico.

1.1 - A CONTRATADA deverá recolher o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

1.2 - A CONTRATADA prestara serviços técnicos no período da tarde, quando necessários.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2 - Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pela CONTRATADA, de imediato contar da assinatura deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados, com valores a combinar entre ambos, conforme o serviço prestado.



Bruna Engels Kuntz

3.1 - Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4 - O presente contrato vigorará durante o período de 27 (Vinte e sete) meses, tendo como início 01 de outubro de 2023 e termino em 31 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO**

5 - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6 - A fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7 - Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o CONTRATANTE poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

7.a - 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;

7.b - 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

7.1 - A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

8 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.


8.1 - Aplica-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

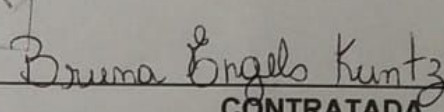
**CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

9 - As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.1 - E por estarem assim justa e constratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual de teor e forma, para os mesmos efetios, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 08 de Março de 2024.

*Cart. Cost*  *Cart. Cost*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
CONSTRUTORA ESPERANÇA  
CNPJ: 26.690.308/0001-08

*Cart. Cost*  \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
BRUNA ENGELS KUNTZ  
CPF: 077.973.999-05

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:



*Patricia Antonelo  
Esc. 016.116*